

**Resolução n° 279,
de 09 de agosto de 2017.**

O Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão unânime registrada no Parecer CONSUNI n° 028, de 01 de agosto de 2017 (Ata n° 007),

R E S O L V E:

Art.1° Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Música - Licenciatura anexo à presente Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 09 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente do CONSUNI

Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Música

O presente Regulamento visa orientar e normatizar o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Música, atendendo ao disposto na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução nº 2, de 8 de março de 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, na Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Regimento Geral da UNIPLAC e na Resolução nº 232, de 08 de agosto de 2016 que aprova o novo Regulamento Institucional dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNIPLAC e dá outras providências. Compõem-se dos seguintes capítulos:

- I. Da Concepção do Curso.
- II. Da Concepção do Profissional do Curso.
- III. Da Concepção do Estágio Curricular Obrigatório.
- IV. Da Legislação.
- V. Dos Objetivos.
- VI. Do Campo de Estágio.
- VII. Das Formas de Acompanhamento.
- VIII. Da Duração.
- IX. Das Formas de Devolução.
- X. Da Avaliação.
- XI. Das Disposições Gerais

Capítulo I

DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA

Art. 1º O curso de Licenciatura em Música foi reconhecido pelo Decreto n. 3.309, de 15/07/2005 do Governo do Estado de Santa Catarina, Resolução n. 026, de 07/06/2005 e Parecer n. 093, de 07/06/2005 do CEE/SC, e tem como objetivo formar professores de música com conhecimentos, habilidades, competências e aptidões específicas em Educação Musical necessárias para ensinar música em qualquer contexto, incluindo a Educação Básica, e outros ambientes formais e não-formais, seguindo um perfil profissional voltado para a reflexão, o saber crítico e a atuação contextualizada

Capítulo II

DO PROFISSIONAL DO CURSO

Art. 2º O profissional formado no curso de Licenciatura em Música deve ser um professor de música contextualizado e habilitado, que esteja voltado para o pensamento reflexivo, crítico, investigativo e criativo, que tenha sua sensibilidade artística, estética e musical construída e desenvolvida a partir das experiências, das práticas, da pesquisa e do conhecimento, e que possa atuar na área da Música e da Educação Musical de maneira criativa e transformadora, em suas dimensões pedagógicas, artísticas, culturais, científicas, tecnológicas e sociais.

Capítulo III

DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório (ECO) é um processo interdisciplinar, obrigatório e avaliativo, compreendido como um espaço da reflexão e intervenção na realidade, devendo ser capaz de articular teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo IV

DA LEGISLAÇÃO

Art. 4º O regulamento de estágio do Curso de Licenciatura em Música normatiza-se na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução nº 2, de 8 de março de 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, na Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Regimento Geral da UNIPLAC, na Resolução nº 232, de 08 de agosto de 2016 que aprova o novo Regulamento Institucional dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNIPLAC e nas disposições deste Regulamento.

Capítulo V DOS OBJETIVOS

Art. 5º O objetivo geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Música é instrumentalizar e proporcionar aos acadêmicos a construção do seu próprio processo de aprendizagem e profissionalização, por meio da apropriação, elaboração e produção do conhecimento nas diferentes áreas de atuação do curso, a partir dos eixos norteadores da universidade, ensino, pesquisa e extensão, para que possam assumir o papel de sujeitos históricos, comprometidos com uma sociedade livre, não seletiva e democrática.

Art. 6º Objetivos específicos:

- a. Promover o exercício da docência na Educação Básica, mediante o desenvolvimento de ações de planejamento, análise, execução e avaliação do processo pedagógico;
- b. Compreender a sala de aula como espaço de pesquisa e reflexão do processo pedagógico;
- c. Viabilizar a prática no ensino da Música na Educação Básica, envolvendo as diversas dimensões da escola: gestão, interação entre professores e relação escola-comunidade e família;
- d. Instrumentalizar os estudantes para o desenvolvimento de atividades em sala de aula, compreendendo-a como espaço de interação, propício ao desenvolvimento e aprendizagem de todos;
- e. Possibilitar que os estagiários organizem e desenvolvam cursos de pequena duração, visando à formação continuada de docentes;
- f. Orientar a elaboração de relatório, contemplando a estrutura mínima prevista no Art. 20 deste Regulamento;
- g. Promover a socialização, em forma de seminário, dos resultados do estágio.

Capítulo VI DO CAMPO DE ESTÁGIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O campo de estágio obrigatório para os acadêmicos estagiários é constituído pelos seguintes espaços:

- a. Escolas de Educação Básica (ensino fundamental e médio)
- b. Instituições educacionais não-formais.

Art. 8º O Estágio Curricular Obrigatório constitui-se em espaço privilegiado para a atividade de orientação, oportunizando amplas discussões intragrupos e intergrupos, no que se refere à realidade e ao campo de estágio. A carga horária total é de 400 horas, sendo 216 destinadas à fundamentação teórica e metodológica dos acadêmicos e 184 horas para a execução no campo de estágio.

Art. 9º O processo de estágio será desenvolvido em 4 (quatro) etapas:

- a. No 5º semestre os acadêmicos desenvolverão o estágio em turmas de séries iniciais do Ensino Fundamental.
- b. No 6º semestre os acadêmicos desenvolverão o estágio em turmas de séries finais do Ensino Fundamental.
- c. No 7º semestre os acadêmicos desenvolverão o estágio em turmas de Ensino Médio.

d. No 8º semestre os acadêmicos desenvolverão o estágio em instituições educacionais não-formais.

§ 1º Em todos os semestres serão desenvolvidas as seguintes atividades processualmente, obrigatoriamente:

I – Observação do Campo de Estágio com o objetivo de conhecer as rotinas pedagógicas e administrativas escolares e elaborar o Diagnóstico do Campo de Estágio.

II – Elaboração de Projeto de Intervenção e Plano de Ensino.

III – Regência de Classe sendo obrigatória a elaboração dos Planos de Aula.

IV – Elaboração de relatório da etapa de intervenção.

§ 2º O projeto de estágio deverá ser constituído dos seguintes itens:

I – Identificação

II – Título

III – Tema

IV - Problema

V – Objetivos: Geral e Específicos

VI – Justificativa

VII – Revisão Literária

VIII – Metodologia

IX – Cronograma

X – Avaliação

XI – Referências.

§ 3º O relatório de cada etapa, ao final do 8º semestre, culminará em documento único, significando o trabalho de curso para fins de conclusão do curso de Licenciatura em Música.

Art. 10 O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado, preferencialmente, em grupos de quatro integrantes, sendo excepcionalmente permitida a realização de forma individual ou em grupos diferentes do número de quatro acadêmicos, de acordo com a necessidade do campo de estágio, e aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único. A intervenção deverá corresponder às necessidades levantadas e/ou apontadas pelo campo de estágio e contemplar a área de concentração das necessidades educacionais do semestre, bem como as diretrizes nacionais para a educação básica.

Art. 11 O desenvolvimento do estágio deve contemplar as diversas modalidades de práticas, segundo definição coletiva entre o orientador, estagiários e demais envolvidos.

§ 1º As ações de planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico têm por finalidade diagnosticar, identificar, estudar, intervir, elaborar e executar projetos.

§ 2º Os cursos de pequena duração, oficinas, bem como a regência de classe constituem-se modalidades de estágio a serem organizadas e desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 12 O desenvolvimento e execução do projeto de estágio devem resultar, obrigatoriamente, em relatório final, escrito.

Capítulo VII
DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO
Seção I
Das Atribuições do Coordenador do Curso

Art. 13 Compete à Coordenação do Curso, ao Docente da Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório (ECO) e à Orientação de ECO, acompanhar, orientar e avaliar o processo de ECO.

Art. 14 O Estágio Curricular Obrigatório será supervisionado pela Coordenação do Curso, a quem compete:

I. Prover para que todo o estagiário ou grupo de estagiários tenha um Orientador durante todo o processo de estágio.

- II. Contatar com instituições, entidades, empresas ou comunidades potencialmente concedentes de campo de estágio, tendo em vista a celebração de convênios e/ou de acordos de cooperação.
- III. Coordenar, acompanhar, assessorar e avaliar os Orientadores de Estágio.
- IV. Providenciar os convênios e os termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio.
- V. Promover o intercâmbio, convênios e as negociações necessárias com as instituições.
- VI. Encaminhar oficialmente os estagiários e orientadores aos respectivos campos de estágio.
- VII. Supervisionar periodicamente os campos de estágio.
- VIII. Acompanhar o processo de avaliação do Estágio do Curso.
- IX. Viabilizar espaço físico para a orientação de Estágio.
- X. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com os orientadores de estágio.

Art. 15 Ao docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório compete:

- I. Elaborar o planejamento do Estágio Curricular Obrigatório expresso em forma de Projeto de Estágio e Plano de Ensino.
- II. Fornecer ao estagiário ou ao grupo de estagiários, os elementos necessários à elaboração e à execução do projeto de estágio.
- III. Aprovar o projeto de estágio, considerando o diagnóstico do campo de estágio, condição indispensável para o início do estágio.
- IV. Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios curriculares, de conformidade com o planejamento definido pelas partes envolvidas no acompanhamento do estagiário, ou grupo de estagiários no campo de estágio.
- V. Articular e promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, periódicos e outros meios, envolvendo o Colegiado do Curso.
- VI. Manter o Coordenador de Curso informado, através de relatórios, sobre a listagem dos estagiários, orientadores, campos e desenvolvimento do estágio.
- VII. Acompanhar, com o orientador, todo o processo de avaliação durante o estágio, bem como, com eles, atribuir o conceito final, encaminhando-o à Secretaria Acadêmica.
- VIII. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do grupo de estágio da Universidade.
- IX. Participar da elaboração ou de alterações do Regulamento próprio para os estágios do Curso.
- X. O docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório deverá orientar três grupos de estágio e somente após este número será admitida a concessão da orientação para os demais docentes do curso.

Seção II

Das atribuições da Orientação

Art. 16 A orientação de estágio é feita por professor escolhido pelo estagiário ou grupo de estagiários, dentre os integrantes do colegiado de Curso.

Parágrafo único. O escolhido deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser Licenciado em Música com pós-graduação, possuir experiência comprovada na Educação Básica e pertencer ao colegiado do curso.
- II. Ter o nome apresentado, aprovado e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 Ao Orientador compete:

- I. Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o estagiário ou grupo de estagiários, no processo de intervenção de estágio até a conclusão do relatório.
- II. Acompanhar o estagiário ou grupo de estagiários em seu campo de estágio
- III. Avaliar semestralmente o andamento do(s) estagiário(s) ou a cada etapa/momento concluído.

IV. Participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre estágios, sempre que for solicitado.

V. Cumprir as atividades previstas para a orientação de estágio, as quais serão remuneradas de acordo com o Regimento Institucional da UNIPLAC.

VI. Orientar até 3 (três) grupos de estágio, em cada turma, com um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 10 (dez) alunos por grupo.

Capítulo VIII DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.18 O Estágio Curricular Obrigatório tem seu início no 5º semestre, continuidade nos semestres seguintes e conclusão no 8º semestre.

Art. 19 O Estágio Curricular Obrigatório terá no mínimo 400 horas de duração.

Capítulo IX DAS FORMAS DE DEVOLUÇÃO

Art. 20 Deverá o estagiário ou grupo de estagiários, em caráter obrigatório e integrando o processo avaliativo, mediante plano previamente elaborado, apresentar os resultados do relatório final ao campo de estágio e ao curso de Licenciatura em Música.

§ 1º A devolução do Estágio Curricular Obrigatório pode ocorrer no espaço institucional (UNIPLAC), em forma de seminário, ou nos locais em que foram desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 2º As formas de devolução constituem-se de um relato oral e do relatório final escrito, previstos como requisito obrigatório para a avaliação.

§ 3º O relatório final escrito será disponibilizado em mídia digital à Biblioteca Central da UNIPLAC e sua estrutura deverá contemplar as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT.

Art. 21 A estrutura mínima do relatório de Estágio Curricular Obrigatório deve contemplar os seguintes itens: introdução, desenvolvimento, conclusão ou considerações finais e referências.

Capítulo X DA AVALIAÇÃO

Art.22 A avaliação ocorre em todas as etapas do Estágio Curricular Obrigatório e compreende:

I. Domínio do conhecimento na área de atuação (critérios)

- a. Emprego de conceitos básicos, com a aplicação de terminologia específica;
- b. Coerência na relação teoria e prática;
- c. Capacidade de organização formal.

II. Posição de alternativas com vistas às mudanças educacionais (critérios)

- a. Iniciativa nas situações de estágio;
- b. Capacidade de organizar propostas alternativas (com inferências a partir da realidade trabalhada);
- c. Coerência entre planejamento e a realização do estágio.

III. Comunicação oral e escrita (critérios)

- a. Habilidade de escrever, narrar e ler;
- b. Capacidade de sistematização, síntese e organização;
- c. Objetividade na expressão das ideias;
- d. Capacidade de análise e adequação dos registros e informações verbalizadas.

IV. Planejamento de situações de ensino (critérios)

- a. Capacidade de estabelecer prioridades;

- b. Capacidade de explicar a inter-relação do plano com a unidade de trabalho;
- c. Relação entre o planejamento, situação de estágio e contexto do trabalho;
- d. Adequação do planejamento para a situação de ensino;
- e. Capacidade de decisão face às situações alternativas.

V. Compromisso: opção por determinados valores (critérios)

- a. Compromisso e responsabilidade com as próprias tarefas e com as dos colegas;
- b. Capacidade de fazer críticas e avaliar o desempenho dos colegas;
- c. Clareza da dimensão social do que propõe, elabora e executa;
- d. Disponibilidade em aceitar crítica e recuperar situações difíceis.

VI. Formas

- a. Diagnóstico do campo de estágio;
- b. Projeto de estágio;
- c. Plano de ensino;
- d. Planos de aulas;
- e. Relatórios parciais e finais;
- f. Encontros com a Orientação e Supervisão.

Art. 23 O processo de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório é de competência do Professor da Disciplina, em conformidade com os orientadores dos Grupos de Estágio.

**Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Música.

Art. 25 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 01 de agosto de 2017 (Ata nº 007).